



DJ 1982
20/06/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1982 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

SUMÁRIO

Presidência	1
Divisão de Licitação, Contratos e Convênios	2
Diretoria Judiciária.....	2
1ª Câmara Cível	2
2ª Câmara Cível	5
1ª Câmara Criminal.....	6
Divisão de Recursos Constitucionais	8
Divisão de Distribuição	9
Turma Recursal	13
1ª Turma Recursal	13
2ª Turma Recursal	14
1º Grau de Jurisdição.....	15

PRESIDÊNCIA

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 009/2008

"Institui o Diário da Justiça Eletrônico como meio oficial de comunicação dos atos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins"

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos autos ADM-36758 e o que foi decidido na 4ª Sessão Extraordinária Administrativa, realizada no dia 24 de abril de 2008, e

CONSIDERANDO a busca por uma prestação jurisdicional mais efetiva, no que concerne à razoável duração do processo, o que justifica a utilização de meios que agilizem os procedimentos, de conformidade com o mandamento insculpido no artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os avanços proporcionados pela tecnologia da informação, que possibilitam a divulgação dos atos processuais com rapidez e segurança, por meio da rede mundial de computadores, em substituição ao meio físico (papel) tradicionalmente utilizado;

CONSIDERANDO a segurança propiciada pela tecnologia de Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (IPC-Brasil), que garante a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica; e

CONSIDERANDO a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e o atendimento ao disposto no artigo 154, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Diário da Justiça Eletrônico como instrumento de comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos judiciais e administrativos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. O Diário da Justiça Eletrônico será publicado na rede mundial de computadores, no portal web do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (www.tjto.jus.br), possibilitando o acesso gratuito a qualquer interessado, inclusive para impressão, independentemente de prévio cadastramento.

Art. 3º. As edições do Diário da Justiça Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (IPC Brasil).

Art. 4º. O Diário da Justiça Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das doze (12) horas, exceto nos feriados legais e regimentais, bem como nos dias em que, por ato da Presidência, não houver expediente forense.

Art. 5º. As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão identificadas por numeração cardinal arábica, acompanhada da indicação do dia, mês e ano.

Art. 6º. Ocorrendo a indisponibilidade de acesso ao Diário da Justiça Eletrônico por tempo superior a seis (6) horas, proceder-se-á a invalidação da respectiva edição, mediante ato do Diretor-Geral do Tribunal de Justiça, com a publicação dos documentos na edição subsequente.

Art. 7º. Incumbirá à Diretoria de Cerimonial e Publicações do Tribunal de Justiça a organização, formatação e publicação do Diário da Justiça Eletrônico, com todos os atos administrativos e judiciais, do 1º e 2º graus de jurisdição, passíveis de publicação.

Parágrafo único. Mediante ato da Presidência, serão designados servidores, titulares e suplentes, que, por delegação, assinarão digitalmente as edições do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 8º. A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da unidade que o produzir, à qual caberá encaminhá-lo à Diretoria de Cerimonial e Publicações do Tribunal de Justiça, que adotará as cautelas inerentes ao controle dos atos publicados.

Art. 9º. A Diretoria de Informática manterá cópias de segurança de todas as edições do Diário da Justiça Eletrônico para fins de consulta aos arquivos eletrônicos.

Art. 10. Os interessados na publicação de matérias no Diário da Justiça Eletrônico deverão fazer uso do serviço de correio eletrônico para o envio dos arquivos à Diretoria de Cerimonial e Publicações do Tribunal de Justiça.

Art. 11. Após a publicação do Diário da Justiça Eletrônico, os documentos disponibilizados não poderão sofrer modificações ou supressões, devendo as eventuais retificações constarem de nova publicação, sob a forma de errata, em edição subsequente.

Art. 12. As edições do Diário da Justiça Eletrônico permanecerão no portal web do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em link próprio, por período não inferior a trinta (30) dias.

Art. 13. O Tribunal de Justiça não se responsabilizará por erros, incorreções e falta de legibilidade decorrentes da impressão inadequada do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 14. Até cento e vinte (120) dias da publicação desta resolução, o Diário da Justiça Eletrônico será disponibilizado em caráter experimental, concomitantemente com o Diário da Justiça do Estado do Tocantins na versão impressa.

Parágrafo único. Esgotado o prazo experimental, será considerada primeira data da publicação oficial o dia útil subsequente ao da divulgação da notícia no Diário da Justiça Eletrônico, ficando integral e definitivamente substituída a versão impressa (papel-jornal), cuja publicação será encerrada.

Art. 15. Competirá à Diretoria de Informática a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados inerentes ao Diário da Justiça Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala de Reuniões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês abril do ano 2008.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Desembargador LIBERATO PÓVOA
Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ NEVES
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador CARLOS SOUZA

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Desembargador AMADO CILTON

Desembargador MOURA FILHO
 Desembargadora WILLAMARA LEILA
 Desembargador LUIZ GADOTTI
 Desembargador MARCO VILLAS BOAS
 Desembargadora JACQUELINE ADORNO
 Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK
 em substituição à Desembargadora DALVA MAGALHÃES

* Publicação determinada pelo art. 4º, § 5º da Lei 11.419/2006

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

CONTRATO Nº: 035/2008
 PREGÃO Nº: 010/2008
 AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36.795/2008
 CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
 CONTRATADO: Belladata Buffet & Restaurante Ltda.
 OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de alimentação tipo bufê na modalidade refeição e coffee break destinado a atender aos eventos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
 DO VALOR: R\$ 50.700,00 (Cinquenta mil e setecentos reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso : FUNJURIS
 Programa: Apoio Administrativo
 Atividade: 2008.06010.02.122.0195.4001
 Elemento de Despesa: 33.90.30 (40)
 Elemento de Despesa: 33.90.39 (40)
 DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2008.
 SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Presidente; e, Belladata Buffet & Restaurante Ltda - Contratado: AMÓS MARÇAL – Representante Legal.

Palmas – TO, 19 de junho de 2008.

Extrato de Termo Aditivo

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 043/2006
 AUTOS ADMINISTRATIVOS: 35377/06
 CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
 CONTRATADO: Confiança Administração e Serviços Ltda.
 OBJETO DO TERMO: Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 043/2006 (Da Vigência), sendo prorrogada mais 12 (doze) meses, da seguinte forma:
 a) em relação ao Fórum de Alvorada-TO, a vigor no período de 17/07/2008 a 16/07/2009;
 e
 b) em relação ao Fórum de Pedro Afonso-TO, a vigor no período de 09/08/2008 a 08/08/2009.
 DO VALOR: Fica alterada a Cláusula Nona (Do Valor) do Contrato nº 043/2006, da seguinte forma:
 a) em relação ao Fórum de Alvorada-TO, o valor mensal passa a ser de R\$ 1.401,15 (Um mil, quatrocentos e um reais e quinze centavos); e
 b) em relação ao Fórum de Pedro Afonso-TO, o valor mensal passa a ser de R\$ 4.007,51 (Quatro mil e sete reais e cinquenta e um centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: Tribunal de Justiça
 Programa: Apoio Administrativo
 Projeto Atividade: 2008 0501 02 122 0195 2001
 Elemento Despesa: 3.3.90.37 (00)
 DATA DA ASSINATURA: 18/06/2008
 SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça – Presidente: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Contratante, e, Empresa Confiança Administração e Serviços Ltda - Contratada: WENDER VICENTE DA SILVA. – Representante Legal.

Palmas – TO, 19 de junho de 2008.

Extrato de Termo de Cooperação

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 37012/2008
 ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica, que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins-TJ e a Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins - SECIJU
 OBJETO: O presente acordo tem por finalidade precípua estabelecer e regular as condições básicas e necessárias ao bom desenvolvimento do atendimento à população de todo o Estado do Tocantins, por intermédio das partes, no âmbito dos programas de sua competência, tendo como principal fundamento a inclusão social de pessoas menos favorecidas, viabilizando ações para a resolução de conflitos jurídicos no programa "Balcão da Cidadania".
 VIGÊNCIA: Este convênio vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.
 DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2008.
 SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Presidente; e, Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins – TÉLIO LEÃO AYRES – Secretário.

Palmas – TO, 19 de junho de 2008.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: IVANILDE VIEIRA LUZ
Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO Nº. 1504/07

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 698/93)
 REQUERENTE: Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia e Bombeiros Militares do Estado - ASSPMETO
 ADVOGADOS: Cícero Tenório Cavalcante e outro
 REQUERIDO: Estado do Tocantins e Secretária de Estado da Administração
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Sobre a manifestação do requerido e documentos apresentados, manifeste-se a requerente no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se." Palmas/TO, 18 de junho de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente .

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 2959/03

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MARIA DAS GRAÇAS BRAGA DUALIBE
 ADVOGADOS: ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO e OUTRO
 EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. EST .: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Sobre os cálculos apresentados pela exequente (fls. 96/98), INTIME-SE o Estado do Tocantins, na pessoa do Procurador Geral do Estado, para dele se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se." Palmas/TO, 18 de junho de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente .

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL - Nº 5.744/06

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
 REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº. 20776-6/05 -1ª VARA CÍVEL
 APELANTE: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO: KESLEY MATIAS PIRETT
 APELADO: ALFA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
 ADVOGADO: MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - PROCEDIMENTO SUMÁRIO - EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - UNANIMIDADE - PROVIMENTO PARCIAL. 1 - O procedimento sumário não comporta após a contestação que as partes emendem a inicial. 2 - Na ausência de um coobrigado o processo será extinto por ilegitimidade da parte. 3 - A preclusão consumativa implica no impedimento da prática de atos em momento posteriores ao procedimento adequado, configurando o caso em comento. 3 - Deferimento da Justiça Gratuita de acordo com a Lei 1.060/50.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.744/06, onde figuram como Apelante RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA e, como Apelado, ALFA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, no sentido de deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita, mantendo a decisão lançada pelo MM. Juiz monocrático, ante os fundamentos adrede alinhados. Votaram acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador. AMADO CILTON e a Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procuradora de Justiça. Palmas -TO, 28 de maio de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7308/07

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU
 REFERENTE: AÇÃO DE SUPRIMENTO DE REGISTRO Nº 73964-0/07 – ÚNICA VARA
 APELANTE: MANOEL RIBEIRO DA SILVA E SUA MULHER ZENIR RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADOS: RIVADÁVIA XAVIER NUNES E OUTROS
 APELADO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU/TO
 PROC.(ª) JUST.: ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE SUPRIMENTO DE REGISTRO. INOBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO EXIGIDO PELA LEI 6.015/73. PROVIMENTO NEGADO. O tipo de procedimento escolhido pelos requerentes não corresponde à natureza da causa, e a inicial não pode ser adaptada ao rito exigido pela Lei 6.015/73. Não existe, no caso, possibilidade de emenda. Provimento negado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 7308/07 em que é Apelante Manoel Ribeiro da Silva e sua mulher Zenir Ribeiro da Silva, Apelado Cartório de Registro de Imóveis do Município de Araguaçu. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, conheceu da Apelação por ser própria e tempestiva, mas negou-lhe provimento, a fim de que seja mantida a sentença apelada, em todos seus termos. Votaram: Voto vencedor: Exmo. Sr. Des. Carlos Souza. Exmo. Sr. Des. Liberato Póvoa . Voto vencido: Exmo. Sr. Des. Amado Cilton. O Sr. Des. Amado Cilton votou divergente no sentido de conhecer e cassar a decisão do juiz 'a quo' e determinar que ele remeta o requerimento com os documentos a ele endereçado ao Oficial de Justiça para análise do art. 277 da lei nº 6.015/73 (voto oral). Sustentação oral por parte dos Apelantes na pessoa de seu procurador, Dr. Mauritônio Henrique Lima. Compareceu representando a Procuradoria

Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas (TO), 21 de maio de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5708/06

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5101/00 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: LIANE LUDVIG E NIVIO LUDVIG
ADVOGADO: GILMARA DA PENHA ARAÚJO E OUTROS
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: PEDRO CARVALHO MARTINS E OUTROS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ADESÃO AO PROAGRO E O RESPECTIVO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO EM FACE DA PERDA DO EMPREENDIMENTO ACOBERTADO PELO REFERIDO SEGURO AGRÍCOLA. PROVIMENTO PARCIAL. A pendência de recurso administrativo, interposto contra a denegação do pagamento do seguro, impede que a instituição financeira cobre o débito dos agricultores.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 5708/06 em que é Apelante Liane Ludvig e Nivio Ludvig e Apelado Banco do Brasil S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, julgou parcialmente procedente a Apelação interposta pelos Embargantes, tendo em vista que, no caso, os Embargantes estão pleiteando o recebimento do PROAGRO, de forma que o embargado Banco do Brasil S/A ainda não tem legitimidade para cobrar o débito dos agricultores. Condenou o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitrou em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, além das custas e despesas processuais. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 28 de maio de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5183/05

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA PARA O FIM DE SUSTENTAR CADASTRAMENTO NO SERASA Nº 1253/02 – 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: PAULO ROBERTO NEGRÃO E OUTROS
APELADO: NELSON ALVES DE CASTRO E MARIA CRISTINA TOMAZ CASTRO
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. NEGATIVAÇÃO DO NOME. PROVIMENTO NEGADO. Não há como assentir seja registrado nome de devedor inadimplente no SERASA ou no SPC, a respeito de débitos que estão sendo discutidos em ação judicial – precedente no STJ. Provimento negado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 5183/05 em que é Apelante Banco do Brasil S/A e Apelados Nelson Alves de Castro e Maria Cristina Tomaz Castro. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do Recurso de Apelação interposto pelo Banco do Brasil S/A, porém negou-lhe provimento, e consequentemente manteve a sentença fustigada em sua totalidade por seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marcos Luciano Bignotti, Procurador de Justiça Substituto. Palmas (TO), 07 de maio de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL-AC 4160/04

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 636/03 – 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: RUDOLF SCHAITL E OUTRO
APELADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI
ADVOGADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO – DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 604 DO CPC – NÃO OCORRÊNCIA – PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO – FALTA DE DETERMINAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO – IRRELEVÂNCIA FACE A DETERMINAÇÃO LEGAL – RECURSO IMPROVIDO – UNÂNIME. I – Nada obsta que o cálculo do débito exequendo venha exposto no corpo da exordial, se presentes os elementos necessários para a parte impugnar o valor exigido. II – A incidência de juros e correção monetária sobre o valor da condenação, se dá ex vi legis, independente de dispositivo explícito na sentença condenatória. III – Recurso Improvido, por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 4160/04 em que figura como apelante BANCO DO BRASIL S/A e apelado RONALDO AUSONE LUPINACCI. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, confirmando na íntegra, a v. sentença monocrática. Votaram: Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA, Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO e Exmo. Sr. Desembargador CARLOS SOUZA. A 4ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar. Compareceu, representando o Douto Procurador o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Palmas, 27 de Fevereiro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6240/07

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 78449-4/06 – ÚNICA VARA
APELANTE: HSBC SEGUROS BRASIL S/A
ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
APELADO: GRACINEIDE CARDOSO RIBEIRO CASTRO
ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ALEGAÇÃO DE EMBRIAGUEZ. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS EMBARGOS. APELO DESPROVIDO. A empresa seguradora, sem a devida comprovação de irregularidade na contratação ou não pagamento das prestações, não pode se eximir da responsabilidade do pagamento da indenização ao segurado envolvido no acidente de trânsito, sem a devida demonstração, de maneira inequívoca e indubitosa, do nexa causal entre o sinistro e a embriaguez. Mantida a sentença de 1ª Instância.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 6240/07 em que é Apelante HSBC Seguros Brasil S/A e Apelado Gracineide Cardoso Ribeiro Castro. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso de apelação interposto, para manter incólume a sentença apelada. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 28 de maio de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6849/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BENS Nº 6049-8/06 - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTE: MARCONCELOS MINERAÇÃO LTDA E FRANCISCO VASCONCELOS FREIRE
ADVOGADO: AGÉRIBON FERNANDES DE MEDEIROS
AGRAVADO: CARLOS BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BENS. DÚVIDA SOBRE A PROPRIEDADE DOS BENS. CONCEDIDO. Dúvidas quanto à propriedade dos bens em litígio que só poderão ser dirimidas no Juízo da causa principal por ocasião do julgamento de mérito. Nas vias estreitas do Agravo de instrumento não soluciona questões de alta indagação. Agravo provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 6849/06 em que é Agravante Marconcelos Mineração Ltda. E Francisco Vasconcelos Freire, e Agravado Carlos Batista de Almeida. Sob a Presidência do Sr. Des. Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, votou no sentido de dar provimento ao presente Agravo de Instrumento. Votaram: Voto vencedor: Exmo. Sr. Des. Carlos Souza. Exmo. Sra. Des. Willamara Leila. Voto vencido: O Sr. Des. Amado Cilton votou divergente no sentido de votar pelo não provimento do presente Agravo de Instrumento. Ausência momentânea do Sr. Des. Liberato Póvoa na sessão do dia 24/04/2008. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas (TO), 14 de maio de 2008.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2376/05

ORIGEM: COMARCA MIRANORTE
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2567/01 – 2ª VARA CÍVEL
REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
IMPETRANTE: ALDEMIR GOMES SOUZA E CLEUSA DE ABREU LIMA
ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS
IMPETRADO: MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO
PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – ATO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL – EXONERAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS E ESTÁVEIS – INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – NULLIDADE – REMESSA IMPROVIDA. É nulo o ato administrativo que exonera servidor efetivo e estável, sem a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Remessa conhecida e improvida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO nº 2376/05, em que figura como impetrante ALDEMIR GOMES DE SOUZA E CLEUSA DE ABREU LIMA e impetrado MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, com segura escora no parecer ministerial, julgou improcedente o reexame necessário, confirmando a v. sentença proferida, por seus próprios fundamentos. Votaram, os Excelentíssimos senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas, 03 de outubro de 2007.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2356/04

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5524/03 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
IMPETRANTE: SADI CASSOL E OUTROS
ADVOGADO(S): GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS E OUTRO
IMPETRADO: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS-TO
ADVOGADO: DEOCLECIANO GOMES FILHO
PROC. JUST. : ALCIR RAINERI FILHO
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: REEXAME OBRIGATÓRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – ARBITRARIEDADE DA MESA DIRETORA AO EDITAR ATO ALTERANDO O QUANTITATIVO DO NÚMERO DE COMPONENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DE 03 PARA 05 SEM A DEVIDA PUBLICIDADE E A REVELIA DOS LÍDERES PARTIDÁRIOS OU DE

BANCADAS PARTIDÁRIAS, COM SENSÍVEL AFRONTA AO COMANDO REGIMENTAL - SENTENÇA MANTIDA. - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Duplo Grau de Jurisdição nº 2356/04 em que Sadi Cassol é impetrante e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Palmas-TO é impetrado. Sob a presidência do Exm.º Sr. Des.º. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do Reexame Necessário mas negou-lhe provimento para manter na íntegra a sentença prolatada em instância singular. Votaram: Exm.º Sr. Des.º. Jacqueline Adorno. Exm.º Sr. Des.º. Carlos Souza. Exm.º Sr. Des.º. Liberato Póvoa. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Dr. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 28 de maio de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL – Nº 4.807/05.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5719/03 – 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: FRANKLIN DELANO MATOS PAIVA
ADVOGADO: MARCELO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
APELADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(a) EST. : WILDE MARANHENSE DE ARAÚJO MELO
PROCURADOR JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LEGITIMIDADE ATIVA DO AGENTE - AFA-AGENTE DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - LEI ESTADUAL Nº 580 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - UNANIME - PROVIMENTO NEGADO. 1- Não vislumbro ofensa a direito líquido e certo a ser amparado pelo writ. 2 - O ato praticado pelo agente do AFA encontra-se, fundamentado na legislação estadual de nº. 580, em seu art. 1º e 2º, descartando qualquer ilegitimidade da ação ou incompetência para a realização dos atos em questão.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 4.807/05, onde figuram, como Apelante, FRANKLIN DELANO MATOS PAIVA e como Apelada FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do recurso interposto, mas lhe NEGOU PROVIMENTO, mantendo a bem elaborada decisão do MM. Juiz monocrático ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram acompanhando o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON e a Exma. Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Excelentíssimo Senhor Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas – TO, 14 de maio de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7656/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 4553/98 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: DR. PEDRO CARVALHO MARTINS E OUTROS
1ªs AGRAVADOS: NELSON LUIZ DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO R. GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS
2ªs AGRAVADOS: ARIALDO ALVES FERREIRA E OUTRO
DEF. PÚBLICA: DRª SUELI MOLEIRO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE DEPÓSITO – RECURSO DE APELAÇÃO – INTIMAÇÃO DA SENTENÇA NA PESSOA DE CAUSÍDICO ESTRANHO AOS AUTOS – IRREGULARIDADE – CONSTATAÇÃO – AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. Para que a intimação seja feita na pessoa do advogado faz-se necessário que ele tenha instrumento de procuração nos autos e que este seja válido. Inexiste no nosso ordenamento jurídico a figura do mandato tácito para representar interesses da parte em juízo, máxime quando o comando do artigo 37 do CPC determina a exibição de instrumento procuratório para a prática dos atos processuais. Agravo conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 7656/07, em que figuram como agravante Banco do Brasil S/A e como 1ªs agravados Nelson Luiz de Souza e Outros e 2ªs agravados Arialdo Alves Ferreira e Outro. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento e deu-lhe provimento para que o recurso de apelação seja recebido, tudo de conformidade com relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 25 de maio de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7237/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 7.5465-0/06 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFOSSO-TO
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: MÁRIO CÉZAR DE ALMEIDA ROSA E OUTROS
AGRAVADO: RICARDO BENEDITO KHOURI
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO CONTRATUAL. FINANCIAMENTO AGRÍCOLA. DESPROVIMENTO. Quando se está discutindo judicialmente um contrato, não pode a instituição financeira incluir nos órgãos cadastrais o nome do demandante por inadimplência decorrente do contrato em discussão. Mantida a decisão agravada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 7237/07 em que é Agravante Banco do Brasil S/A e Agravado Ricardo Benedito Khouri. Sob a Presidência do Sr. Des. Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao presente agravo de instrumento, mantendo-se decisão agravada em todos os seus termos. Votaram com o relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores

Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas (TO), 14 de maio de 2008.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL 3382/02

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA: ACÓRDÃO DE FLS. 632/633
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
EMBARGADO: IVONALDO MARCELO DA CUNHA
ADVOGADOS: CIRO ESTRELA NETO E OUTROS
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS – UNANIMIDADE. I – Os Embargos de Declaração são cabíveis quando houver na sentença ou no acórdão obscuridade ou contradição a teor do Artigo 535 do Código de Processo Civil. II – Não se prestam os embargos, à rediscussão da matéria de mérito já abordada e decidida pelo acórdão, nem tampouco à reforma para adequá-la a posições doutrinárias ou jurisprudenciais adequadas à pretensão do Embargante. III – Embargos rejeitados por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3382/02 em que figura como embargante ESTADO DO TOCANTINS e embargado IVONALDO MARCELO DA CUNHA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, rejeitou os presentes embargos declaratórios, livre que se encontra a decisão guerreada das impropriedades que o embargante lhe quis impingir. Votaram: Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA, Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO e o Exmo. Desembargador CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 23 de Abril de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6518/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 9901-9/04 – 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: RUTH PEREIRA DE MOURA BORGES
ADVOGADOS: GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL E OUTRO
APELADO: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADAS: LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE E OUTRA
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO. Inexiste o débito. A demandada deve responder objetivamente pelos danos causados à autora por inclusão indevida dos inadimplentes no cadastro restritivo. Pagamento de indenização no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 6518/07 em que é Apelante Ruth Pereira de Moura Borges e Apelado Banco Panamericano S/A. Sob a Presidência do Sr. Des. Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, posicionou-se pelo provimento do recurso aviado, e assim, pela reforma da sentença vergastada no sentido de declarar a inexistência do débito em foco, determinando-se o cancelamento da respectiva inscrição da autora nos cadastros de restrição de crédito, arcando a ré com o pagamento de indenização no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), verba acrescida de juros e correção monetária, além de responder a requerida pela condenação sucumbencial, tudo nos termos adrede definidos. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas (TO), 14 de maio de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7256/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO Nº 46595-0/06 – 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: G. DE S. B.
ADVOGADO: CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO
APELADO: E. R. DA S.
ADVOGADO: ROSELIANE PEREIRA AMARAL E OUTRO
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL. PARTILHA DE BENS. Não são passíveis de partilha bens de terceiros, que não são de propriedade dos companheiros. Sentença reformada quanto à meação determinada pelo juiz originário, e mantida quanto ao reconhecimento da união estável.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 7256/07 em que é Apelante G. de S. B., e Apelado E. R. da S. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu da Apelação por ser própria e tempestiva, dando-lhe provimento, a fim de que seja parcialmente reformada a sentença apelada, devendo a partilha de bens ser cassada. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas (TO), 28 de maio de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL 6088/06

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 2937-0/05 – 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICO
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
 APELADO: ROMAIN JOSÉ FREIRE
 ADVOGADO: ANTONIO PAIM BROGLIO
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA
 Relº. p/ Acórdão: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação Cível. Ação de Conhecimento. Servidor aposentado do Poder Judiciário. Pretensa igualdade salarial com os servidores da ativa. Sentença parcialmente procedente. Recurso interposto pelo Estado. Vantagens pessoais incorporadas em parcela única. Impossibilidade de desproporção entre vencimentos. Provimento parcial. Não houve supressão do direito aos quinquênios houve, apenas, a incorporação de todas as vantagens pessoais em uma única parcela na forma de subsídio, portanto, não há o que ser restabelecido. Manutenção da equiparação salarial entre os servidores da ativa e os aposentados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 6088/06 em que o Estado do Tocantins é recorrente e Romain José Freire figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, votou no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, pois o autor faz jus ao recebimento da mesma remuneração do escrivão de 2ª Entrância em atividade, sob pena de ofensa a isonomia de vencimentos prevista no artigo 40, § 8, da CF. Reformando apenas o item 4.1, que restabeleceu os quinquênios correspondentes a 60% (sessenta por cento) do salário, mantendo-se na íntegra os demais dispositivos da sentença (voto oral). Votaram: Voto Vencedor: Exmº. Srº. Desº. Jacqueline Adorno. Exmº. Srº. Desº. Carlos Souza. Voto vencido: A Exmº. Srº. Desº. Willamara Leila votou no sentido de negar provimento ao recurso interposto pelo Estado do Tocantins, para manter a sentença recorrida em todos os seus termos. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 28 de maio de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6337/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
 REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 1537-0/04 3ª VARA CÍVEL
 APELANTES: JR MINERAÇÃO LTDA, REINALDO PIRES QUERIDO, BENEVOLON XAVIER DE ARAÚJO – DRAGA BENÉ E AIRTON VALDIR PORTILHO
 ADVOGADOS: IHERING ROCHA LIMA E OUTROS
 1º APELADO: COMPANHIA PAULISTA LAJEADO ENERGIA S/A
 ADVOGADO: ANA PAULA C. RIBAS DE OLIVEIRA
 2º APELADO: INVESTCO S/A
 ADVOGADOS: BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTROS
 3º APELADO: EDP LAJEADO ENERGIA E OUTROS
 ADVOGADO: CINEY ALMEIDA GOMES
 4º APELADO: CEB LAJEADO S/A
 ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR
 5º APELADO: REDE LAJEADO ENERGIA S/A
 ADVOGADO: DENIZE VIUDES
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO
 RELATOR P/ ACÓRDÃO: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. EMPRESA DE EXTRAÇÃO DE AREIA E SEIXO INSTALADA ÀS MARGENS DO RIO TOCANTINS. QUANDO DA FORMAÇÃO DO LAGO DA USINA DO LAJEADO. APELO PROVIDO. O Plano Básico Ambiental prevê a reparação daqueles que exercem atividades econômicas formal ou informalmente, o que salvaguarda, de forma clara e inconteste, o direito das demandantes de se verem indenizadas. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 6337/07 em que são Apelantes JR Mineração LTDA, Reinaldo Pires Querido, Benevolon Xavier de Araújo – Draga Bené e Ailton Valdir Portilho e Apelados Companhia Paulista Lajeado Energia S/A, Investco S/A, EDP Lajeado Energia e outros, CEB Lajeado S/A e Rede Lajeado Energia S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, votou no sentido de dar provimento ao presente recurso de Apelação, para reformar a sentença de 1ª instância, para condenar a ré ao pagamento de indenização, a ser apurada em liquidação de sentença, bem como reconhecer os direitos das apelantes de obter, junto à requerida área para relocação de suas atividades. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Voto vencido: A Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno votou no sentido de conhecer do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas negou-lhe para manter intocada a decisão de primeiro grau. Sustentação oral por parte dos apelantes, na pessoa de seus advogados, o Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior e Dr. Luciano Ayres da Silva, na sessão do dia 23/04/2008. Sustentação oral por parte do 4º apelado, na pessoa de seu advogado, o Dr. Walter Ohofugi Júnior, na sessão do dia 23/04/2008. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 28 de maio de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5749/06

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº. 630/02 – 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG. PÚBLICOS
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. EST.: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
 APELADO: LUIZ CARLOS PARANHOS DAS NEVES
 DEFEN. PÚBL.: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação Cível. Indenização por Danos Morais. Procedência parcial. Crime afiançável. Indevida manutenção no cárcere. Inexistência de conexão entre ações acerca de dano psicológico e dano material. Conduta que violou as garantias fundamentais previstas no artigo 5º, inciso LXVI da Constituição Federal. Dano moral configurado. Evidente responsabilidade civil do Estado pelo não arbitramento da fiança. Redução do quantum indenizatório. Recurso parcialmente provido. 1 – Acerca da alegada conexão entre as duas ações de indenização propostas, tem-se que, o fato gerador dos pedidos é o mesmo, entretanto, em uma ação pleiteia-se a reparação de um dano psíquico e, os outros autos versam sobre alegado dano patrimonial pela perda da oportunidade de

participar do concurso público. Em se tratando de pedido de indenização por consequências diversas, não há falar em conexão por prevenção. 2 – Ilegal o ato perpetrado pela autoridade policial, haja vista que, em se tratando de crime afiançável, é indevido manter o ergástulo. Resta evidente o dano moral, pois pernoitar na cadeia e nela permanecer até o dia seguinte quando, por lei, o autor da ação tinha direito de ser liberado mediante fiança, lesou direitos de sua personalidade. 3 – Inafastável a responsabilidade do Estado pelo dano causado, pois sendo pessoa jurídica suas ações são praticadas por meio de pessoas físicas, portanto, a lesão causada pelo não arbitramento da fiança pela autoridade policial é de responsabilidade da pessoa jurídica de direito público que, por consequência, deve arcar com a obrigação de indenizar. 4 – O quantum indenizatório fixado na instância singela não se ajusta ao caso concreto e parâmetros desta Corte, sendo que, o valor de cinco mil reais é suficiente para reparar o dano moral e inibir atos praticados contra a honra por parte do Estado através de seus agentes.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 5749/06 em que o Estado do Tocantins é recorrente e Luiz Carlos Paranhos das Neves figura como recorrido. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do Reexame Necessário, bem como, Recurso Voluntário e, DEU-LHES PROVIMENTO PARCIAL, para reduzir o valor da indenização ao patamar de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Votaram: Exmº. Srº. Desº. Jacqueline Adorno. Exmº. Srº. Desº. Carlos Souza. Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa. Sustentação oral por parte do apelante, na pessoa de seu advogado, o Drº. Frederico Cezar Abinader Dutra. A 5ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos rejeitou a preliminar. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 14 de maio de 2008.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 22/2008

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua vigésima segunda (22ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte e cinco (25) dias do mês de Junho do ano de 2008, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7029/07 (07/0054080-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 91905-5/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO).
 AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS.
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES.
 JUIZ CONVOCADO: JUIZ ADONIAS BARBOSA

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Juiz José Ribamar	VOGAL

02)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7706/08 (08/0063301-6).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO DE ATO INFRACIONAL Nº 84412-6/07 - VARA DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE).
 APELANTE: M. DA C. N. DO N. M..
 DEFEN. PÚBL.: FABIANA RAZERA GONÇALVES.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN
 RELATOR: DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES.
 JUIZ CONVOCADO: JUIZ ADONIAS BARBOSA

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Juiz José Ribamar	VOGAL

03)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7764/08 (08/0063799-2).

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
 REFERENTE: (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 53909-9/07 - ÚNICA VARA)
 APELANTE: MANOEL MARQUES CARDOSO E OUTROS
 ADVOGADO: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI
 APELADO: NILTON GONÇALVES BARBOSA E OUTROS
 ADVOGADO: ZELINO VITOR DIAS
 RELATOR: DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES
 JUIZ CONVOCADO: JUIZ ADONIAS BARBOSA

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Juiz José Ribamar	VOGAL

04)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7765/08 (08/0063800-0).

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
 REFERENTE: (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 53908-0/07 - ÚNICA VARA)
 APELANTE: MANOEL MARQUES CARDOSO E OUTROS
 ADVOGADO: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI
 APELADO: MATIAS RODRIGUES DE SOUSA E NARCISA DA SILVA GLÓRIA.

ADVOGADO: ZELINO VITOR DIAS.
RELATOR: DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ ADONIAS BARBOSA

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Juiz José Ribamar	VOGAL

05)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7771/08 (08/0063923-5).

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE PENSÃO MENSAL Nº 1294/04 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: AMAURI GOMES ALBINO
ADVOGADO: RENATO JÁCOMO
APELADO: ANTÔNIA NUNES DE SOUSA
ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA
RELATOR: DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ ADONIAS BARBOSA

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Juiz José Ribamar	VOGAL

06)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4236/04 (04/0037139-1).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 4760/01, DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: CRISTINO FERREIRA DA SILVA E ARGEMIRO DE SOUZA E SILVA E MIGUEL DA COSTA E MARIA ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO: OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO E OUTROS
APELADO: INVESTCO S/A
ADVOGADO: TINA LILIAN SILVA AZEVEDO E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Juiz José Ribamar	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

07)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4600/05 (05/0040934-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E PATROMONIAIS - Nº 8118-7/04 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO FIAT S/A
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
APELADO: NÚBIA MOREIRA MARINHO
ADVOGADO: ROSSANA LUZ DA ROCHA SANDRINI
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI
JUIZ CONVOCADO: JUIZ RUBEM RIBEIRO

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Rubem Ribeiro	RELATOR (JUIZ CERTO)
Juiz José Ribamar	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

08)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5016/05 (05/0044654-7).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 727/03 - 5ª VARA CÍVEL)
1ª APELANTE: GETÚLIO DORNELLES VARGAS
ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO
1ª APELADO: DEARLER AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS LTDA.
ADVOGADO: CRISTIANE GABANA
2ª APELANTE: DEARLER AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS LTDA.
ADVOGADO: CRISTIANE GABANA E OUTRO
2ª APELADO: GETÚLIO DORNELLES VARGAS
ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI
JUIZ CONVOCADO: JUIZ RUBEM RIBEIRO

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Rubem Ribeiro	RELATOR (JUIZ CERTO)
Juiz José Ribamar	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

09)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6841/07 (07/0058808-6).

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM MEDIDA LIMINAR Nº 420/03 - VARA CÍVEL)
APELANTE: JOÃO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS
APELADO: MATHIAS ALEXEY WOELZ
ADVOGADO: FERNANDO LUIS CARDOSO BUENO
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI
JUIZ CONVOCADO: JUIZ RUBEM RIBEIRO

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Rubem Ribeiro	RELATOR (JUIZ CERTO)
Juiz José Ribamar	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

10)=AÇÃO RESCISÓRIA - AR-1595/06 (06/0049904-9).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 4191/01 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
AUTOR: KLÉBIA LÚCIA CHAVES BARBOSA
ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO
RÉU: JUAREZ DA SILVA LIMA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

2ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Juiz Adonias Barbosa	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Juiz José Ribamar	VOGAL

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº 22/2008**

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua vigésima segunda (22ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 24 (vinte e quatro) dia(s) do mês de junho de 2008, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2235/08 (08/0064013-6).

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 95826-1/07).
T. PENAL: ART. 121, CAPUT, C/C ART. 14, II DO C.P.B. E ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03.
RECORRENTE(S): ALMIR RODRIGUES DE SOUSA.
ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES.
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

3ª TURMA JULGADORA:

Juiz Adonias Barbosa da Silva	- RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	- VOGAL
Juiz José Ribamar Mendes Júnior	- VOGAL

2)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2233/08 (08/0063763-1).

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 912/93).
T. PENAL: ART. 121, CAPUT, DO C.P.B.
RECORRENTE(S): BENTO BATISTA DA SILVA.
ADVOGADO(A)(S): Jackeline de Moraes e Oliveira e outros.
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

3ª TURMA JULGADORA:

Juiz Adonias Barbosa da Silva	- RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	- VOGAL
Juiz José Ribamar Mendes Júnior	- VOGAL

3)= APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3393/07 (07/0056590-6).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 85046-2/06).
T. PENAL: ART. 12 DA LEI 6368/76 E ART. 333 DO C.P.B.
APELANTE(S): MARCOS SILVA SOUSA.
ADVOGADO(A): Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano.
APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Moura Filho	- RELATOR
Juiz Adonias Barbosa da Silva	- REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	- VOGAL

4)= APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3344/07 (07/0055111-5).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 72571-4/06).
T. PENAL: ART. 171, CAPUT, C/C 71, AMBOS DO C.P.
APELANTE(S): JAELITON FERREIRA ALVES.
ADVOGADO(A): Ivânio da Silva.
APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Moura Filho	- RELATOR
Juiz Adonias Barbosa da Silva	- REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	- VOGAL

5)= APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3692/08 (08/0063336-9).

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 51535-1/07).

T. PENAL: ART. 62 DO DECRETO LEI Nº 3688/41, ART. 329, CAPUT E ART. 331, NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO C.P.B.
 APELANTE(S): MARCOS ALBERTO BRAGA ARCELDINO.
 DEFª. PÚBLª.: Maria Cristina da Silva.
 APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

3ª TURMA JULGADORA:

Juiz Adonias Barbosa da Silva - RELATOR
 Desembargador Luiz Gadotti - REVISOR
 Juiz José Ribamar Mendes Júnior - VOGAL

6)= APELAÇÃO CRIMINAL - ACR – 3679/08 (08/0063040-8).

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3998/06).
 T. PENAL: ART. 121, CAPUT, C/C ART. 14, II E ART. 69, CAPUT, TODOS DO C.P.B.
 APELANTE(S): LEVI RODRIGUES BATISTA.
 ADOVADO: Severino Pereira de Souza Filho.
 APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU (em substituição).
 RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

3ª TURMA JULGADORA:

Juiz Adonias Barbosa da Silva - RELATOR
 Desembargador Luiz Gadotti - REVISOR
 Juiz José Ribamar Mendes Júnior - VOGAL

7)= APELAÇÃO CRIMINAL - ACR – 3724/08 (08/0064298-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (DENÚNCIA - CRIME Nº 80592-9/07).
 T. PENAL: ART. 14, CAPUT, DA LEI 10.826/03.
 APELANTE(S): SILAS CARVALHO DOS SANTOS.
 DEF. PÚBL.: Luis Gustavo Carmo.
 APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

3ª TURMA JULGADORA:

Juiz Adonias Barbosa da Silva - RELATOR
 Desembargador Luiz Gadotti - REVISOR
 Juiz José Ribamar Mendes Júnior - VOGAL

8)= APELAÇÃO CRIMINAL - ACR – 3684/08 (08/0063112-9).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 55152-8/07).
 T. PENAL: ART. 157, § 3º DO C.P.B.
 APELANTE(S): ED CARLO PINTO PEREIRA DE SOUSA.
 DEFª. PÚBLª.: Valdete Cordeiro da Silva.
 APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO. RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

3ª TURMA JULGADORA:

Juiz Adonias Barbosa da Silva - RELATOR
 Desembargador Luiz Gadotti - REVISOR
 Juiz José Ribamar Mendes Júnior - VOGAL

9)= APELAÇÃO CRIMINAL - ACR – 3744/08 (08/0064614-2).

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 109062-1/07).
 T. PENAL: ART. 157, § 2º, II DO C.P.B.
 APELANTE(S): MOISÉS ALVES DOS SANTOS E GENILSON DOS SANTOS SILVA.
 DEFª. PÚBLª.: Larissa Pultrini Pereira de Oliveira.
 APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

3ª TURMA JULGADORA:

Juiz Adonias Barbosa da Silva - RELATOR
 Desembargador Luiz Gadotti - REVISOR
 Juiz José Ribamar Mendes Júnior - VOGAL

10)= APELAÇÃO CRIMINAL - ACR – 3699/08 (08/0063508-6).

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 6800-2/07).
 T. PENAL: ART. 157, § 2º, I E II, C/C ART. 29 E ART. 70 DO C.P.B.
 APELANTE(S): NATAL FERREIRA LEITE.
 DEF. PÚBL.: Freddy Alejandro Solórzano Antunes.
 APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

3ª TURMA JULGADORA:

Juiz Adonias Barbosa da Silva - RELATOR
 Desembargador Luiz Gadotti - REVISOR
 Juiz José Ribamar Mendes Júnior - VOGAL

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS HC Nº 5166/08 (08/0064655-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: MARIO ANTÔNIO DA SILVA CAMARGO E WILSON LOPES FILHO
 PACIENTE: SEBASTIÃO DOS REIS BORGES ARANTES
 ADOVADOS: Wilson Lopes Filho e Outro
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA- Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por Mário Antônio da Silva Camargo e Wilson Lopes Filho em favor do paciente SEBASTIÃO DOS REIS BORGES ARANTES, objetivando seja o mesmo colocado em liberdade provisória, para que possa aguardar o seu julgamento em liberdade. Argumentam os impetrantes que o paciente teve sua prisão preventiva decretada sem que para isso concorresse os pressupostos legais contidos nos artigos 311 e 312, do CPP, tratando-se o acusado de homem honrado, trabalhador, de bons antecedentes e que nunca se esquivou da justiça ou tentou empreender fuga quando convocado, sendo réu primário. Que a prisão do mesmo está se transformando em constrangimento ilegal pelas próprias condições apresentadas pelo acusado. Acostaram aos autos os documentos de fls.12/23. O Magistrado informou às fls. 29 que o réu já se encontra pronunciado e a ação penal pela qual responde encontra-se neste Egrégio Tribunal, onde está sendo apreciado Recurso em Sentido Estrito relativamente à sentença de pronúncia. É o relatório do necessário. Decido. O paciente supra identificado encontra-se preso desde 08.07.2007, como incursão nas sanções do artigo 121, parágrafo 2º, I e IV, do Código Penal Brasileiro, tendo sido pronunciado por sentença datada de 08.01.2008. Da sentença de pronúncia foi interposto Recurso em Sentido Estrito, o qual restou improvido neste Egrégio Tribunal. Dessa forma, as alegações constantes da exordial do presente recurso não podem mais prevalecer, uma vez que restaram superadas pela pronúncia, a teor da Súmula 21, do STJ, que transcrevo: "Pronunciado o réu, fica superada a alegação do constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo na instrução" (Súmula 21 – STJ). Por outro lado, julgados existem que comungam com a mesma filosofia: "(...) 1. De acordo com o enunciado 21 desta Corte, pronunciado o réu, ficado superada a alegação de constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo na instrução criminal. 2. Embora a decisão de pronúncia seja um título judicial diferente daquele que determinou a prisão preventiva, pode conter os mesmos fundamentos desta para alicerçar a prisão. (...) (STJ – HC 92863/SP, Min. Jane Silva (Desembargadora convocada do TJ-MG) – DJ de 10.03.2008). Assim, forçoso é reconhecer que o presente writ perdeu o seu objeto face à imprestabilidade dos argumentos apresentados na inicial. ISTO POSTO, considerando-se que o constrangimento ilegal invocado pelos impetrantes deixou de existir face aos argumentos supra desenvolvidos, reconheço a prejudicialidade do presente recurso por perda do objeto, com supedâneo no artigo 659, do Estatuto de Rito Processual, e JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.I.R. Palmas, 18 de junho de 2008. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA-Relator "

HABEAS CORPUS Nº 5203/08 (07/0065241-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 PACIENTE: IVANILTON MARQUES OLIVEIRA
 ADOVADO: Francisco José de Sousa Borges
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO
 RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR-Relator, ficam intimadas às partes nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado por FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES, em favor de IVANILTON MARQUES OLIVEIRA, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Comarca de Colméia –TO. Consta dos autos que o paciente foi autuado em flagrante no dia 20/4/2008 na cidade de Colméia –TO, sob a alegação de suposta prática de infração prevista no artigo 121, "caput" c/c artigo 14, II, do Código Penal. Aduz que o paciente jamais tentou contra a vida da suposta vítima, sustentando ter-lhe causado apenas uma pequena lesão. Assevera que, pelas informações constantes no Laudo de Exame de Corpo de Delito, o crime tipificado na prisão em flagrante será claramente desclassificado para lesão corporal leve. Afirma ter sido indeferido o pedido de liberdade provisória, sem qualquer fundamentação lógica, já que o Juiz "a quo" se limitou a afirmar que o paciente oferece risco a ordem pública. Sustenta que o paciente é primário, tem bons antecedentes, família constituída e residência fixa, o que por si só autoriza a concessão da liberdade provisória. Salaria que o indeferimento do pedido de liberdade provisória formulado pelo paciente constitui constrangimento ilegal, uma vez que preenche todos os requisitos para tal benefício. Alega ainda excesso de prazo na formação da culpa. Arremata, pleiteando a concessão de liminar do Habeas Corpus em favor do Paciente, com a consequente expedição do alvará de soltura. No mérito, requer a concessão definitiva da ordem de Habeas Corpus. Instruindo à inicial, vieram os documentos de fls. 14/61. É o relatório. Decido. O Juiz monocrático indeferiu o pedido de liberdade provisória, mantendo a prisão em flagrante do paciente, sob o argumento de que "a certidão de antecedentes penais do indiciado inviabiliza o acolhimento de sua pretensão, notadamente porque evidencia e comprova uma tendente inclinação de seu comportamento para o cometimento, em teoria, de infrações penais". Aduziu também que, em razão da gravidade do fato apurado, a liberdade do paciente representa grave ameaça à ordem pública. Logo, em um exame preliminar, não vejo nenhum vício ou deficiência de fundamentação que reclame a concessão de uma liminar, pois, na decisão atacada, o motivo ensejador do indeferimento da liberdade provisória encontra-se delineado. O fato de ser o paciente primário, ter bons antecedentes, domicílio certo e ocupação lícita, à primeira vista não lhe garante o direito de responder em liberdade, não constituindo constrangimento ilegal a preservação da prisão em flagrante que, no caso, de acordo com o Juiz singular, se recomenda. Também é tranqüila a posição desta Corte de Justiça no sentido de que, somente em situações excepcionais, demonstrativas de patente constrangimento ilegal, admite-se a concessão liminar em ordem de Habeas Corpus, o que da análise perfunctória destes autos não vislumbro. Assim, por cautela e por vislumbrar que no caso em exame podem estar presentes as hipóteses autorizadoras da prisão preventiva (art. 312, CPP), deixo a deliberação sobre o pedido de soltura do paciente para ocasião do julgamento final deste "writ", quando a autoridade aciomada coatora já terá prestado informações, que, somadas

aos documentos carreados aos autos, propiciarão maior clareza e segurança para esta corte decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Posto isso, indefiro a liminar e determino seja notificada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister e, após, colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Palmas –TO, 17 de junho de 2008. Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JUNIOR-Relator ”.

HABEAS CORPUS Nº 5191/08 (08/0064966-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ANTÔNIO ROSÁRIO DE SOUSA
PACIENTE: ANTÔNIO ROSÁRIO DE SOUSA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de habeas corpus impetrado pelo próprio paciente ANTÔNIO ROSÁRIO DE SOUSA, o qual que insurge contra suposto constrangimento ilegal praticado pelo Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína -TO. Aduz o paciente que foi condenado a 08 (oito) anos e 06 (seis) meses de reclusão, no regime integralmente fechado. Afirma que foi transferido da Comarca de Colinas do Tocantins para a Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota em Araguaína, tendo requerido em junho de 2007 a progressão de regime para o semi-aberto, mas que até o presente momento não obteve nenhuma resposta de seu pedido. Assevera que preenche os requisitos objetivos e subjetivos para a progressão de regime prisional e postula, para tanto, a concessão da ordem. O pedido não veio acompanhado de qualquer documento. É o relatório em síntese. Decido. Neste momento de cognição sumária e diante da ausência de qualquer documento a instruir a peça deste writ, torna-se evidentemente inviável a aferição da presença dos requisitos necessários para eventual concessão da ordem, motivo pelo qual deve ser indeferido o pedido de liminar. De outro plano, sendo o impetrante o próprio paciente e aforado o pedido em petição manuscrita, considerando ainda que a situação prisional dificulta, se não impede a colheita de elementos probatórios, é de se conhecer da impetração por se tratar de garantia constitucional; dispensada, como é sabido, até mesmo a exigência de capacidade postulatória para o exercício do direito de petição neste caso. Ademais, em situações desse jaez as informações da autoridade impetrada podem ser suficientes para a elucidação dos fatos. Ressalvo, porém, que a matéria de fundo deste habeas corpus, cinge-se sobre o direito de progressão de regime prisional, de modo que, ainda que o paciente tenha cumprido o tempo de pena necessário para a progressão, caberá ao juízo da execução analisar a presença dos demais requisitos para deferir ou negar o pedido do reeducando. Isso posto, INDEFIRO A LIMINAR REQUESTADA. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste os informes no prazo de 05 (cinco) dias, especialmente sobre a presença dos requisitos objetivos para a progressão de regime prisional do paciente. Após as informações, colha-se o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula. P.I.C. Palmas – TO, 10 de junho de 2008. Des. ANTÔNIO FÉLIX-Relator ”.

HABEAS CORPUS Nº 5202/08 (08/0065210-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: EZIZIO ALVES BARBOSA
PACIENTE: ADRIANO FERREIRA SANTANA
ADVOGADO: Ezizio Alves Barbosa
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar, impetrado por, EZIZIO ALVES BARBOSA, em favor de ADRIANO FERREIRA SANTANA, onde aponta como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Xambioá-TO. Aduz o impetrante que o paciente não foi encontrado para ser citado porque era inexperiente e envolveu-se em uma situação da qual não estava acostumado. Assim, assustado fugiu. Assegura que em dezembro de 2007 protocolou pedido de revogação da prisão preventiva, explicando que tais motivo, pois, estava consciente que precisava comprovar sua inocência, colocando-se à disposição do impetrado. Ressalta que o paciente juntou aos autos documentação necessária que comprova ser primário, com bons antecedentes, tendo residência fixa e que reside na Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, onde se casou e possui profissão definida. Aponta que a situação do paciente não é a mesma do processo, pois, realmente a prisão foi decretada para a garantia da ordem pública, para a garantia da instrução criminal e da aplicação da lei penal, u seja, mudou totalmente, posto que antes estava foragido e no momento do pedido de revogação da prisão preventiva, comporta-se como pessoa honesta que deseja se apresentar e responder pelo crime do qual está sendo acusado, cumprindo, assim, o seu papel social. Diz o impetrante que o paciente é réu primário, com boa conduta social, tendo atividade laboral lícita e possui residência fixa. Por fim, requer, em caráter liminar, a expedição do alvará de soltura e, no mérito, a sua confirmação em definitivo. É o necessário a relatar. D E C I D O De acordo com o relatado, trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar, impetrado por EZIZIO ALVES BARBOSA, em favor de ADRIANO FERREIRA SANTANA, no qual aponta como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Xambioá-TO. Em síntese, alega o impetrante que está sofrendo constrangimento ilegal em sua prisão devido ser réu primário, com boa conduta social, com trabalho lícito e residência fixa, o que faz cessar a necessidade da prisão preventiva. Pois bem. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da ‘fumaça do bom direito’ e do ‘perigo da demora’ na prestação jurisdicional. Neste caso, não me parece verter em favor do paciente o primeiro requisito, pois os motivos que embasaram a negativa de liberdade provisória aparentemente justificam a manutenção da custódia que se busca desconstituir. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a ordem requestada. Notifique-se a autoridade acoimada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de junho de 2008. Desembargador Antônio Félix-Relator ”.

Acórdão

HABEAS CORPUS - HC-5127/08 (08/0064011-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 14 DA LEI 10.826/03.
IMPETRANTE(S): GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO.
PACIENTE(S): FABIO RODRIGUES DOS REIS.
ADVOGADO: Giovanni Tadeu de S. Castro.
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE PEIXE - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS DA PRISÃO PREVENTIVA. ANTECEDENTES. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. Exige-se concreta e adequada motivação para a negativa do pedido de liberdade provisória quando é inexistente o risco social da liberdade do paciente.A não-demonstração, de forma efetiva, pelo Juiz singular das circunstâncias concretas ensejadoras da prisão preventiva, impõe a concessão da ordem em favor do paciente, mormente quando se trata de trabalhador rural que transita com frequência em local ermo e assim justifica a necessidade de portar arma para defesa pessoal.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 5127/08, onde figura como Impetrante Giovanni Tadeu de Souza Castro, Paciente Fábio Rodrigues dos Reis e Impetrada a Juíza de Direito da Comarca de Peixe –TO. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente “writ” e, no mérito, concedeu a ordem pleiteada, determinando, de imediato, a expedição de alvará de soltura em favor do paciente, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, MOURA FILHO e os Exmos. Srs. Juizes RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO e ADONIAS BARBOSA DA SILVA. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN – Procurador de Justiça. Acórdão de 3 de junho de 2008.

**DIVISÃO DE RECURSOS
CONSTITUCIONAIS**

**Decisões/ Despachos
Intimações às Partes**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8256/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 6799
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: JOÃO ROSA JÚNIOR
AGRAVADO: D. M. DE S. REP. JOÃO VICENTE DE SOUZA JURENTE NOGUEIRA MENDES
ADVOGADO: PEDRO D. BIAZZOTTO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 19 de junho de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8255/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6799
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: JOÃO ROSA JÚNIOR
AGRAVADO: D. M. DE S. REP. JOÃO VICENTE DE SOUZA JURENTE NOGUEIRA MENDES
ADVOGADO: PEDRO D. BIAZZOTTO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 19 de junho de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8249/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7163
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
DEFENSORA: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
AGRAVADO: ALTAMIRA ZEQUINHA GONÇALVES TAGUATINGA
ADVOGADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 19 de junho de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8253/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO DGJ Nº 2429
AGRAVANTE: MAXLEY CAETANO ROLINDO, ELIAS MONTEIRO DE BARROS, CÉLIA MARIA DA SILVA, ISMAEL MENDES DE ARAUJO, IVALDO PECHECO LESSA CASTRO, JOÃO GONÇALVES DOS SANTOS, JOEL ALVES MODESTO, POSÉ PEREIRA ARRAIS, JOSUÉ TABIRA DA SILVA NETO, JURACI BARBOSA FILHO, LUCIANO FERREIRA DA

SILVA, MOISÉS JOSÉ DE BARROS, ROBERTO BARROS COELHO, SILVA LEITE LETICE ROSA ESTORQUE e WILMAR ALVES REZENDE
 ADVOGADO: RODRIGO COELHO
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO:
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 28 da Lei nº 8038/90, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Palmas – TO, 19 de junho de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8252/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO DGJ Nº 2429
 AGRAVANTE: MAXLEY CAETANO ROLINDO, ELIAS MONTEIRO DE BARROS, CÉLIA MARIA DA SILVA, ISMAEL MENDES DE ARAUJO, IVALDO PÉCHECO LESSA CASTRO, JOÃO GONÇALVES DOS SANTOS, JOEL ALVES MODESTO, POSÉ PEREIRA ARRAIS, JOSUÉ TABIRA DA SILVA NETO, JURACI BARBOSA FILHO, LUCIANO FERREIRA DA SILVA, MOISÉS JOSÉ DE BARROS, ROBERTO BARROS COELHO, SILVA LEITE LETICE ROSA ESTORQUE e WILMAR ALVES REZENDE
 ADVOGADO: RODRIGO COELHO
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO:
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 28 da Lei nº 8038/90, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Palmas – TO, 19 de junho de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5808/06

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
 REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 017/02
 RECORRENTE: JOSÉ MARCELO FERREIRA LIMA
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 RECORRIDO(S): ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR(S): SÉRGIO RODRIGO DO VALE
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 19 de junho de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4839/05

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 3973/06
 RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA
 RECORRIDO: TARCÍSIO MOREIRA LIMA E OUTROS
 ADVOGADO: HELOISA NARIA TEODORO CUNHA E OUTRO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que não foram preenchidos os requisitos do recurso, tendo em vista que a matéria alegada não foi deliberada por esta Corte, de modo que, ausente o prequestionamento obsta a sua admissibilidade. Ademais a Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça disciplina no sentido de que: "É inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo." Isto posto, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso e conseqüentemente, determino a remessa dos autos à Comarca de origem, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de junho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5742/06
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRADUDICIAL Nº 1639/97
 RECORRENTE: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES
 ADVOGADO: SÍLVIO ALVES NASCIMENTO
 RECORRIDO(S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO(S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 19 de junho de 2008.

RECURSO ESPECIAL NO AC Nº 6097/06

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA PARA DESCONSTITUIÇÃO DE CONTRATO
 1º RECORRENTE: MANOEL PRIMO ALVES E CREUZA BARBOSA ALVES
 ADVOGADO: ALDEON PAULO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S): ARNALDO CERRI, TOMAZINA FORMIZANI CERRI, CÉSAR NETAL CERRI, ROSINE MARINCEK E MARIA CECÍLIA AGUIAR CERRI
 ADVOGADO: LEOMAR DE MELHO QUINTANILHA JÚNIOR
 2º RECORRENTE: ARNALDO CERRI, TOMAZINA FORMIZANI CERRI, CÉSAR NETAL CERRI, ROSINE MARINCEK E MARIA CECÍLIA AGUIAR CERRI MANOEL PRIMO ALVES E CREUZA BARBOSA ALVES
 ADVOGADO: LEOMAR DE MELHO QUINTANILHA JÚNIOR
 RECORRIDO(S): MANOEL PRIMO ALVES E CREUZA BARBOSA ALVES
 ADVOGADO: ALDEON PAULO DE OLIVEIRA E OUTRO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados concluo pela admissibilidade do recurso interposto pelo primeiro recorrente, cuja matéria foi devidamente prequestionada no recurso de apelação. Contudo, melhor sorte não logrou o segundo recorrente, o qual pretende pela via estreita do recurso especial reverter a seu favor a matéria fática e probatória, exaustivamente decidida pelo tribunal a quo, com cognição exauriente de mérito, ex vi da súmula 07 do STJ . ANTE O EXPOSTO, ADMITO O RECURSO ESPECIAL FULCRADO NA ALÍNEA "A" DO INCISO III DO ARTIGO 105, FORMULADO POR ARNALDO CERRI, TOMAZINA FORMIZANI CERRI E OUTROS E DEIXO DE ADMITIR O RECURSO ESPECIAL FULCRADO NO ARTIGO 105, INCISO III, ALÍNEAS "A" E "C" TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FORMULADO POR MANOEL PRIMO ALVES E CREUZA BARBOSA ALVES E, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Palmas, 18 de junho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 3663/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇOMANDADO DE SEGURANÇA
 RECORRENTE: MANUEL RIBEIRO DA SILVA E S/M ZENIR RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO: RIVADÁVIA XAVIER NUNES E OUTROS
 RECORRIDO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUAÇU/TO
 ADVOGADO:
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 6. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, ADMITO o recurso ordinário fulcrado no artigo 105, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal e determino a remessa dos autos ao c. Superior Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de junho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO **Intimações às Partes**

2998º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h18 do dia 16 de junho de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 08/0062835-7

APELAÇÃO CRIMINAL 3670/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 697/04
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 697/04 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS)
 T.PENAL: ART. 157, CAPUT, DO CPB
 APELANTE: CIDIRLEY CARLOS BATISTA
 ADVOGADO: WILSON MOREIRA NETO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2008

PROTOCOLO : 08/0063009-2

APELAÇÃO CRIMINAL 3676/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1921/07
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1921/07 - 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 157, CAPUT, DO CPB
 APELANTE: HEMERSON ALVES BRANQUINHO
 DEFEN. PÚB: JOSÉ ALVES MACIEL
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2008

PROTOCOLO : 08/0064719-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8195/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2006.5.7198-9
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2006.5.7198-9, VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS)
 AGRAVANTE : EUSTÁQUIO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
 ADVOGADO(S): JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTRA
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0064928-1

APELAÇÃO CRIMINAL 3759/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 306/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 306/05 - ÚNICA VARA)
 T.PENAL : ART. 129 E 147 DO CPB
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: ÂNGELA MARIA SANTANA DE SOUSA
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2008

PROTOCOLO : 08/0064929-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3760/TO
ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 90532-1/06
REFERENTE : (AÇÃO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 90532-1/06 - ÚNICA VARA)
T.PENAL : ART. 329 DO CPB
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : MARCOS ANTÔNIO BATISTA DE MORAES
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2008

PROTOCOLO : 08/0064930-3

APELAÇÃO CRIMINAL 3761/TO
ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 16716-0/05
REFERENTE : (AÇÃO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 16716-0/05 - ÚNICA VARA)
T.PENAL : ART. 129 DO CPB
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : ELILTON SILVA CHAVES
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2008

PROTOCOLO : 08/0064931-1

APELAÇÃO CRIMINAL 3762/TO
ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 94367-3/06
REFERENTE : (AÇÃO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 94367-3/06 - ÚNICA VARA)
T.PENAL : ART. 147 DO CPB
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : GENIVAN ALENCAR OLIVEIRA
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2008

PROTOCOLO : 08/0064932-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3763/TO
ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 14508-4/06
REFERENTE : (AÇÃO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 14508-4/06 - ÚNICA VARA)
T.PENAL : ART. 66 DA LEI Nº 8.078/90
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : JOÃO RODRIGUES DA SILVA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2008

PROTOCOLO : 08/0064935-4

APELAÇÃO CRIMINAL 3764/TO
ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2152-0/06
REFERENTE : (AÇÃO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2152-0/06 - ÚNICA VARA)
T.PENAL : ART. 69 DA LEI Nº 9.099/95
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : FRANCISCO KENNEDI NOGUEIRA DOS SANTOS
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2008

PROTOCOLO : 08/0064937-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3765/TO
ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 90527-5/06
REFERENTE : (AÇÃO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 90527-5/06 - ÚNICA VARA)
T.PENAL : ART. 147 DO CPB
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : ALBINO NUNES DOS SANTOS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2008

PROTOCOLO : 08/0064939-7

APELAÇÃO CRIMINAL 3766/TO
ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 61632-0/06
REFERENTE : (AÇÃO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 61632-0/06 - ÚNICA VARA)
T.PENAL : ART. 147 DO CPB
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : JÂNIO RODRIGUES SILVA
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2008

PROTOCOLO : 08/0065057-3

APELAÇÃO CÍVEL 7914/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 4520-0/05
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4520-0/05 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
ADV GER MU: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTRO
APELADO : BANANAL ECOTOUR LTDA.

ADVOGADO(S): JORGE VICTOR ZAGALLO E OUTROS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2008

PROTOCOLO : 08/0065059-0

APELAÇÃO CÍVEL 7915/TO
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
RECURSO ORIGINÁRIO: 982/06 AP. 98962-2/06
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 982/06 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
ADVOGADO : SAULO DE ALMEIDA FREIRE
APELADO : ACLÉCIO DIAS DE MENEZES
ADVOGADO : MARCELO CARMO GODINHO
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2008

PROTOCOLO : 08/0065060-3

APELAÇÃO CÍVEL 7916/TO
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
RECURSO ORIGINÁRIO: 98962-2/06
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 98962-2/06 - VARA CÍVEL)
APELANTE(S): PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - TO
ADVOGADO : SAULO DE ALMEIDA FREIRE
APELADO : ACLÉCIO DIAS DE MENEZES
ADVOGADO : MARCELO CARMO GODINHO
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0065059-0

PROTOCOLO : 08/0065085-9

APELAÇÃO CÍVEL 7917/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 93055-3/07
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 93055-3/07 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : BANCO FINASA S/A
ADVOGADO : TANILA MASCARENHAS ARAÚJO DELGADO
APELADO : JOSÉ ADÃO PEREIRA SALGADO
ADVOGADO : LUANA GOMES COELHO CÂMARA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2008

PROTOCOLO : 08/0065086-7

APELAÇÃO CÍVEL 7918/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 48196-3/06
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 48196-3/06 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : COMERCIAL MOTO DIAS LTDA - EPP, ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS
ADVOGADO(S): SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO
APELADO : BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADO : BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2008

PROTOCOLO : 08/0065087-5

APELAÇÃO CÍVEL 7919/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 5679-2/05
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5679-2/05 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : JOSÉ UBIRAJARA TAVARES E SILVA
ADVOGADO : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
APELADO(S): PAULO SÉRGIO DE CARVALHO E FRANCISCA LARANJEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2008

PROTOCOLO : 08/0065088-3

APELAÇÃO CÍVEL 7920/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 21723-9/06
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 21723-9/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(*) E: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
APELADO : SUZI FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO : MARCOS FERREIRA DAVI
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2008

PROTOCOLO : 08/0065089-1

APELAÇÃO CÍVEL 7921/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 35830-4/06
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 35830-4/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)
APELANTE : ARAGUAIA CONSTRUTORA, INCORPORADORA E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO(S): JULIO CÉSAR BONFIM E OUTRO
APELADO : MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROC. GERAL: ANTÔNIO LUIZ COELHO

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO
08/0063989-8

PROTOCOLO : 08/0065091-3

APELAÇÃO CÍVEL 7922/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 39079-8/06
REFERENTE : (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 39079-8/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
APELADO : FRANCINE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : ANTONIO PAIM BROGLIO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2008, CONEXÃO POR PROCESSO
07/0060369-7

PROTOCOLO : 08/0065185-5

EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE ACÓRDÃO 1535/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 06/0051762-4 MS 3498
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3498/06 DO TJ/TO)
EXEQUENTE : ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DA RESERVA, REFORMADOS, DA ATIVA E SEUS PENSIONISTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ASMR
ADVOGADO(S): JOÃO FONSECA COELHO E OUTROS
EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 08/0065210-0

HABEAS CORPUS 5202/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: EZIZIO ALVES BARBOSA
PACIENTE : ADRIANO FERREIRA SANTANA
ADVOGADO : EZIZIO ALVES BARBOSA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0065221-5

MANDADO DE SEGURANÇA 3819/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MARIA CAROLINA RODRIGUES COSTA
ADVOGADO : MARIA CAROLINA RODRIGUES COSTA
IMPETRADA : SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
IMPETRADO : SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO TOCANTINS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0065222-3

MANDADO DE SEGURANÇA 3820/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: RICARDO RANIERY CRUVINEL
ADVOGADO : RICARDO RANIERY CRUVINEL
IMPETRADO(: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO -TO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0065226-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8247/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 9.084/05
REFERENTE : (EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 9.084/05, VARA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI)
AGRAVANTE : R. X. DOS S. E J. X. DOS S. REPRESENTADOS POR SUA GENITORA EVA BENTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): SÁVIO BARBALHO E OUTROS
AGRAVADO(A): J. X. DOS S.
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0065227-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8248/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2305/07
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2305/07, VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUACEMA)
AGRAVANTE: RODOLFO COSTA BOTELHO
ADVOGADO : ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES
AGRAVADO(A): CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO MESOESTE
ADVOGADO(S): GILBERTO SOUSA LUCENA E OUTRA
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO
07/0055818-7
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0065234-7

MANDADO DE SEGURANÇA 3821/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ADEMIR VAZ ALENCAR
ADVOGADO : JACYLENNE COELHO BEZERRA
IMPETRADO(: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA - TO, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO -TO E PRESIDENTE DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA- CESPE/UNB
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0065238-0

MANDADO DE SEGURANÇA 3822/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES
ADVOGADO : PEDROCILIO GONÇALVES DA SILVA
IMPETRADO: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0065241-0

HABEAS CORPUS 5203/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
PACIENTE : IVANILTON MARQUES OLIVEIRA
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0065242-8

MANDADO DE SEGURANÇA 3823/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MARCELO FIGUEIREDO ONÇA
ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS
IMPETRADA : SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
IMPETRADO : SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

2999ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY
PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h27 do dia 17 de junho de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0062352-5

ADMINISTRATIVO 36870/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: MEM.03/08/GAPRE
REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA/ MINISTRA ELLEN GRACE
RELATOR: LUIZ GADOTTI - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2008

PROTOCOLO : 08/0064813-7

APELAÇÃO CÍVEL 7869/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 2764/06
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUÉIS C/C PEDIDO DE PERDAS E DANOS Nº 2764/06 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE(S): BENEDITO TAVARES BRITO E MÔNICA TEIXEIRA MOURA BRITO
ADVOGADO : JEANE JAKUES LOPES DE CARVALHO
APELADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO(S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2008

PROTOCOLO : 08/0065230-4

REVISÃO CRIMINAL 1588/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2005.2.6558-8/8
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 2005.2.9460-0, 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS)
REQUERENTE: MAURÍCIO CABRAL DE SOUSA
ADVOGADO : IVAN DE SOUZA SEGUNDO
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2008

PROTOCOLO : 08/0065237-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8249/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 7163
REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7163/07, DO TJ/TO)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
AGRAVADO(A): ALTAMIRANDO ZÉQUINHA GONÇALVES TAGUATINGA
ADVOGADO : RONALDO AUSONE LUPINACCI
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 08/0065252-5

MANDADO DE SEGURANÇA 3824/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: AGNELSON ANGELIS ALVES PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO(S): ATAUL CORRÊA GUIMARÃES E OUTRO
IMPETRADA : SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
IMPETRADO : SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0065253-3

MANDADO DE SEGURANÇA 3825/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FERNANDO HENRIQUE TAVARES OLIVEIRA
ADVOGADO(S): ATAUL CORRÊA GUIMARÃES E OUTRO
IMPETRADA : SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
IMPETRADO : SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0065254-1

MANDADO DE SEGURANÇA 3826/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JANUÁRIO NETO PEREIRA
ADVOGADO(S): ATAUL CORRÊA GUIMARÃES E OUTRO
IMPETRADA : SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
IMPETRADO : SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0065257-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8250/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2475
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA Nº 2475/05 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
AGRAVADO(A): DIRLENE TEREZINHA MACHADO E OUTROS
ADVOGADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0042537-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0065258-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8251/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2007.6.7147-7
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2007.6.7147-7, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO(S): FERNANDA RAMOS E OUTRO
AGRAVADO(A): LAGRANGER FARIAS PIRES E JESUINO GONÇALVES DOS REIS
ADVOGADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0065259-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8252/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: DGJ 2429/TJ-TO
REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2429/05, TJ/TO)
AGRAVANTE: MAXLEY CAETANO ROLINDO E OUTROS
ADVOGADO : RODRIGO COELHO
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: MAXLEY CAETANO ROLINDO, ELIAS MONTEIRO DE CARVALHO, CÉLIA MARIA DA SILVA, ISMAEL MENDES DE ARAÚJO, IVALDO PACHECO LESSA CASTRO, JOÃO GONÇALVES DOS SANTOS, JOEL ALVES MODESTO, JOSÉ PEREIRA ARRAIS, JOSUÉ TABIRA DA SILVA NETO, JURACI BARBOSA FILHO,

LUCIANO PEREIRA DA SILVA, MOISÉS JOSÉ DE BARROS, ROBERTO BARROS COELHO, SILVIA LETICE ROSA ESTOQUE E WILMAR ALVES REZENDE
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 08/0065260-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8253/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: DGJ 2429/TJ-TO
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2429/05 - JT/TO)
AGRAVANTE(MAXLEY CAETANO ROLINDO E OUTROS
ADVOGADO : RODRIGO COELHO
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: ELIAS MONTEIRO DE CARVALHO, CÉLIA MARIA DA SILVA, ISMAEL MENDES DE ARAÚJO, IVALDO PACHECO LESSA CASTRO, JOÃO GONÇALVES DOS SANTOS, JOEL ALVES MODESTO, JOSÉ PEREIRA ARRAIS, JOSUÉ TABIRA DA SILVA NETO, JURACI BARBOSA FILHO, LUCIANO FERREIRA DA SILVA, MOISÉS JOSÉ DE BARROS, ROBERTO BARROS COELHO, SILVIA LETICE ROSA ESTORQUE E WILMAR ALVES REZENDE
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 08/0065261-4

MANDADO DE SEGURANÇA 3827/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DJALMA ALVES BARROS JÚNIOR
ADVOGADO(S): TÁRCIO FERNANDES DE LIMA E OUTRA
IMPETRADO(SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E CESPE-UNB
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0065262-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8254/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.4.2490-7
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.4.2490-7, 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
AGRAVANTE : ELEANRO JOSÉ NOVAES NOVELLI
ADVOGADO(S): CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA BEZERRA E OUTRO
AGRAVADO(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A.
ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0065264-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8255/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 6799
REFERENTE : (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA AC -6799/07 DO TJ-TO)
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: JOÃO ROSA JÚNIOR
AGRAVADO(A): D. M. DE S. REPRESENTADA POR SEUS PAIS JOÃO VICENTE DE SOUZA E JURENE NOGUEIRA MENDES
ADVOGADO : PEDRO D. BIAZOTTO
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 08/0065265-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8256/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 6799/07
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6799/07, DO TJ/TO)
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: JOÃO ROSA JÚNIOR
AGRAVADO(A): D. M. DE S. REPRESENTADA POR SEUS PAIS JOÃO VICENTE DE SOUZA E JURENE NOGUEIRA MENDES
ADVOGADO(S): PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 08/0065268-1

MANDADO DE SEGURANÇA 3828/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FAUSTO MAGALHÃES CRISPIM
ADVOGADO(S): ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTROS
IMPETRADA : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRADO : PRESIDENTE DO IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0065269-0

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA 1583/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 593/05

REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 593/05 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE)
 REQUERENTE: MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA
 ADVOGADO(S): PAULO AYRES BARRETO E OUTROS
 AGRAVADO(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0062736-9
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0065273-8

MANDADO DE SEGURANÇA 3829/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MAURÍCIO GUSTAVO MEDEIROS E SILVA
 ADVOGADO : WALBER CHRISTIAN DE MEDEIROS SILVA
 IMPETRADO: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

3000ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA A

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

Às 16h29 do dia 18 de junho de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 08/0065266-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8258/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2942-6
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE CONTRATO NÃO CUMPRIDO Nº 2942-6/05 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : STICPAET - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO : ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
 AGRAVADO(A): RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS E ISMAEL CORREA DE ANDRADE JUNIOR
 ADVOGADO(S): REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTRO
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/06/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0040269-8
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0065267-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8257/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.2.8671-7
 REFERENTE: (EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2005.2776-8, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
 AGRAVANTE: STICPAET - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
 AGRAVADO(A): RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS E ISMAEL CORREA DE ANDRADE JÚNIOR
 ADVOGADO : REMILSON AIRES CAVALCANTE
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/06/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0040269-8
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0065271-1

DESAFORAMENTO CRIMINAL 1545/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2006.2.0636-9
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2006.2.0636-9, VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITACAJÁ)
 REQUERENTE: JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITACAJÁ
 REQUERIDO: MAURÍLIO CAWAR KRAHÔ
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/06/2008

PROTOCOLO : 08/0065272-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8259/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A.49239-2
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 49239-2/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO)
 AGRAVANTE : ENGICOM ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO : EDER MENDONÇA DE ABREU
 AGRAVADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA-TO
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/06/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0065278-9

REPRESENTAÇÃO 1549/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.4.2625-0
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2008.4.2625-0, VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS)
 REPRESENTA: OLÍMPIO BARBOSA NETO
 ADVOGADO : JOAQUIM GONZAGA NETO
 REPRESENTA: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - CONSELHO DA MAGISTRATURA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/06/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 08/0065294-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8260/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 38765-3
 REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 38765-3/08 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: FARMATINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA E OUTROS
 ADVOGADO(S): GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS
 AGRAVADO(A): EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/06/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0065094-8
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0065307-6

HABEAS CORPUS 5204/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
 PACIENTE: ELEUSA COSTA DA SILVA REIS
 ADVOGADO : RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/06/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0063392-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0065308-4

MANDADO DE SEGURANÇA 3830/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ANDRÉ DA COSTA CARVALHO
 ADVOGADO(S): TÁRCIO FERNANDES DE LIMA E OUTRA
 IMPETRADO: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO - TO, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E CESPE-UNB
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/06/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0065310-6

MANDADO DE SEGURANÇA 3831/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MÁRIO CAVALCANTI MELO
 ADVOGADO: MÁRIO CAVALCANTI MELO
 IMPETRADO: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO - TO, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E CESPE-UNB
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/06/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

1ª Turma Recursal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

Mandado de Segurança (com pedido de liminar) nº 1579/08

Referência: Autos nº 2150/07 (Recurso Inominado nº 1472/08)

Impetrante: Banco Santander Banespa S/A

Advogado(s): Drª. Haika Amaral M. Brito e Outros

Impetrado: Juízo de Direito Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DESPACHO: "Tendo em vista que o ato, apontado como ilegal, foi praticado por integrante da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, compete ao Tribunal de Justiça o julgamento do presente mandamus e não à Turma Recursal. Portanto, remetam-se os ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins." Palmas-TO, 18 de junho de 2008

Apelação Criminal nº 1455/08 (JECC - Paraíso do Tocantins-TO)

Referência: 5.676/06

Natureza: Desacato (Art. 331 do CPB)

Apelante: Joaquim Carlos Parente Júnior
 Advogado(s): Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira e Outro
 Apelado: Justiça Pública
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

DESPACHO: "(...)Sejam os presentes autos remetidos ao Ministério Público para que este se pronuncie quanto à possível deserção do Recurso de Apelação, visto que os documentos presentes às fls. 112 não constituem comprovantes de pagamento, mas apenas comprovantes de entrega de envelope bancário. Cumpra-se." Palmas-TO, 18 de junho de 2008

Recurso Inominado nº 1526/08 (JECível – Araguaína-TO)

Referência: 11.670/06
 Natureza: Indenização por Lucros Cessantes
 Recorrente: Odonto Médica Brasil Ltda
 Advogado(s): Drª. Cristiane Delfino Rodrigues Lins e Outro
 Recorrido: Márcio José da Fonseca
 Advogado(s): Dr. Vinícius Rodrigues Borba e Outro
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, não conheço dos Embargos de Declaração em face da ausência de previsão legal para sua interposição em face de decisão monocrática, devendo ser devolvido o feito à Vara de origem, após as formalidades legais, com nossas homenagens. Publique-se e Intimem-se." Palmas-TO, 18 de junho de 2008

Recurso Inominado nº 1543/08 (Comarca de Wanderlândia-TO)

Referência: 2006.0009.7147-2/0 (230/04)
 Natureza: Cobrança de DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(s): Dr. João Hilário Rodrigues e Outros
 Recorrida: Maria Pereira da Guia
 Advogado(s): Dr. Miguel Vinícius Santos e Outros
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, não conheço dos Embargos de Declaração em face da ausência de previsão legal para sua interposição em face de decisão monocrática, devendo ser devolvido o feito à Vara de origem, após as formalidades legais, com nossas homenagens. Publique-se e Intimem-se." Palmas-TO, 18 de junho de 2008

Recurso Inominado nº 1582/08 (JECC – Tocantinópolis-TO)

Referência: 2007.0004.8380-8/0
 Natureza: Reparação de Danos
 Recorrente: Banco GE Capital S/A
 Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior e outros
 Recorrida: Margarida Francisca Pereira, rep. por seu curador Raimundo Alves de Souza
 Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DESPACHO: "Intime-se a recorrida para apresentar suas contra-razões ao Recurso Inominado no prazo de 10 (dez) dias." Palmas-TO, 18 de junho de 2008

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

159ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 19 DE JUNHO DE 2008, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007. PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

Mandado de Segurança com pedido de liminar nº 1593/08

Referência: 2008.0003.2877-0/0
 Impetrante: Belchior de Azevedo
 Advogado(s): Dr. José Pereira de Brito e Outro
 Impetrado: Juízo de Direito do Juizado Especial da Comarca de Miranorte
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

2ª Turma Recursal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Juiz Presidente: Dr. MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

Recurso Inominado nº 1278/07 (JECC - Região Norte-Palmas-TO)

Referência: 2270/07
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Sueli Ribeiro dos Santos-ME
 Advogado: Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros
 Recorridos: Banco do Brasil S/A / Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros
 Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva / Dr. Hélio Brasileiro Filho
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

DESPACHO: "Converto o presente julgamento em diligência, conforme parágrafo único do art. 34m da Resolução nº 004/03-TJTO, para o fim de requisitar ao Juízo de origem, certidão pormenorizada, indicando as datas em que as partes foram intimadas da sentença de fls. 73, bem como da decisão de fls. 84/85 (...). Cumpra-se." Palmas, 18 de junho de 2008

**PAUTA DE JULGAMENTO N.º 018/2008
 SESSÃO ORDINÁRIA – 25 DE JUNHO DE 2008**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 18ª (décima oitava) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho de 2008, quarta-feira, a partir das 09:00 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 – Agravo de Instrumento nº 1337/08

Referência: 6911/06*
 Agravante: Solange F. S. Marques e José Nilton F. Marques
 Advogado(s): Dr. Adari Guilherme da Silva
 Agravado: José Arthur Neiva Marinho
 Advogado(s): Dra. Surama Brito Mascarenhas
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

02 - Agravo de Instrumento nº 1393/08

Referência: 2007.0007.5582-4/0 (7917/07)*
 Natureza da Ação principal: Indenização por Danos Morais
 Agravante: Dante Aguiar Brito
 Advogado(s): Dr. Valdomiro Brito Filho
 Agravado: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
 Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana e Outros
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

03- Recurso Inominado nº 0906/06 (JECível - Palmas-TO)

Referência: 9270/06*
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Mauro Pereira de Souza
 Advogado(s): Dr. Rogério Beirigo de Souza
 Recorrido : Alzenir Alves da Silva
 Advogado(s): Drª. Josianne Campos Feitosa
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

04 - Recurso Inominado nº 0948/06 (JECível - Gurupi-TO)

Referência: 7655/05*
 Natureza: Cominatória
 Recorrente: Arimar Lima Linhales
 Advogado(s): Dr. Henrique Vêras da Costa e Outro
 Recorrido : Moto Honda da Amazônia Ltda / Sertavel Comércio de Motos e Acessórios Ltda
 Advogado(s): Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho; Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros / Drª. Dulce Elaine Cósia e Outro
 Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo (Portaria nº 022/08)

05 - Recurso Inominado nº 1032/06 (JECível-Araguaína-TO)

Referência: 9131/04*
 Natureza: Indenização por perdas e danos c/c pedido de tutela específica liminar
 Recorrente: Marca Motors Veículo Ltda
 Advogado(s): Dr. Ricardo Giovanni Carlin
 Recorridos : Marcelo Bressan Correa
 Advogado(s): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

06 - Recurso Inominado nº 1033/06 (JECC - Guaraí-TO)

Referência: 014/99*
 Natureza: Embargos à Execução
 Recorrente: José Ribamar Portilho da Silva
 Advogado(s): Dr. Wilson Roberto Caetano
 Recorrido : Evanilde de Sousa Leal
 Advogado(s): Drª. Bárbara Henrika Lis de Figueiredo
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

07 – Recurso Inominado nº 1037/06 (JECível- Porto Nacional-TO)

Referência: 6461/05*
 Natureza: Reparação de danos materiais
 Recorrente: Tapajós Distribuidora de Veículos Ltda
 Advogado(s): Drª. Leidiane Abalem Silva e Outros
 Recorrido : Maria Helena Reinert Amorim e Carlos Orlando Amorim
 Advogado(s): Dr. Silmar Lima Mendes
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

08 - Recurso Inominado nº 1047/06 (JECível - Gurupi-TO)

Referência: 8152/05*
 Natureza: Execução de Título Extrajudicial
 Recorrente: Gildeon Soares Carvalho
 Advogado(s): Dr. Sebastião Tomaz S. Aquino
 Recorrido : Anália Carneiro da Silva Gomes
 Advogados(s): Drª. Odete Miotti Fornari
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

09 - Recurso Inominado nº 1070/07 (JECível - Porto Nacional-TO)

Referência: 6986/06*
 Natureza: Cobrança c/c Restituição de Valor Pago
 Recorrente: Imobiliária Bela Vista
 Advogado(s): Dr. Rômolo Ubirajara Santana
 Recorrido: Maria de Jesus Ferreira dos Santos
 Advogado(s): Drª. Ana Paula Ferreira Viana
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

10 - Recurso Inominado nº 1075/07 (JECível - Araguaína-TO)

Referência: 10.763/06*
 Natureza: Indenização do Seguro DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros
 Recorrido: Ary Sousa da Silva

Advogado(s): Dr. Orlando Dias de Arruda
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

11 - Recurso Inominado nº 1085/06 (JECível - Porto Nacional-TO)

Referência: 6990/06*
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais com pedido de liminar
Recorrente: Deuzirene Costa Souza
Advogado(s): Drª. Quinara Resende Pereira da Silva Viana
Recorrido: Multibrás S/A Eletrodomésticos (Whirpool)
Advogado(s): Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

12 - Recurso Inominado nº 1090/07 (JECível - Palmas-TO)

Referência: 10.037/06*
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente: Gol Transportes Aéreos S/A
Advogado(s): Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior e Outros
Recorrida: Jacinta Brito Tavares
Advogado(s): Dr. Vinícius Coelho Cruz
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

13 - Recurso Inom inado nº 1092/07 (JECível - Palmas-TO)

Referência: 10.043/06*
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente: TAM Linhas Aéreas S/A
Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva
Recorrido: Tatiane Patrícia de Moraes Vilchez
Advogado(s): Dr. Paulo Roberto de Oliveira Silva e Outros
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

14 - Recurso Inominado nº 1098/07 (JECível - Palmas-TO)

Referência: 9.923/06*
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Gisely Amarante Lopes
Advogado(s): Dr. Hugo Moura
Recorrido : Walkíria Sousa Pinheiro dos Santos
Advogado(s): Dr. Francisco José Sousa Borges
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

15 - Recurso Inominado nº 1152/07 (JECível - Porto Nacional-TO)

Referência: 2006.0007.9882-7/0*
Natureza: Indenização por danos morais e materiais
Recorrente: Elio Cardoso da Cunha
Advogado(s): Dr. Rômolo Ubirajara Santana
Recorrido: Maria de Jesus Ferreira dos Santos
Advogado(s): Drª. Ana Paula Ferreira Viana
Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo

16- Recurso Inominado nº 1195/07 (JECível - Porto Nacional-TO)

Referência: 2006.0009.0350-7/0*
Natureza: Cobrança
Recorrente: Carlos Borges da Silva
Advogado(s): Dr. Otacílio Ribeiro de Sousa Neto
Recorrido: Renato Pereira da Cunha e Zeila Conceição de Arruda
Advogado(s): Drª. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima e Outra
Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo

17 - Recurso Inominado nº 1303/07 (JECC - Taquaralto-Palmas-TO)

Referência: 2006.0001.5420-2/0*
Natureza: Devolução de Quantia Paga
Recorrente: Jovino Moreira Dias
Advogado(s): Defensoria Pública
Recorrido: Antônio Leite Silva
Advogado(s): Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho e Outros
Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo

18 - Recurso Inominado nº 1315/07 (JECível - Araguaína-TO)

Referência: 11.098/06*
Natureza: Execução de Título Extrajudicial
Recorrente: Maria Lucila da Cunha de Sousa
Advogado(s): Dr. Marques Elex Silva Carvalho
Recorrido: Almir Pereira de Sousa
Advogado(s): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa
Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo

19 - Recurso Inominado nº 1324/07 (JECível - Porto Nacional-TO)

Referência: 2007.0000.7971-3/0*
Natureza: Cobrança
Recorrente: Kátia Regina Lopes de Carvalho e Neurilan Ferreira Alves
Advogado(s): Dr. Pedro D. Biazotto e Outro
Recorrido: Carmem Pereira de Almeida
Advogado(s): Não constituído
Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo

20 - Recurso Inominado nº 1405/08 (JECível – Porto Nacional-TO)

Referência: 2007.0003.5831-0*
Natureza: Devolução de Valor c/c Anulação de Contrato e Indenização por Danos Morais
Recorrente: Brasil BMC S/A
Advogado(s): Drª. Haika Amaral Brito
Recorrida: Maria de Lourdes de Sousa
Advogado(s): Defensoria Pública
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO,

CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

1º Grau de Jurisdição

ARAGUAINA
1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei...

F A Z S A B E R aos que o presente Edital de Citação e Intimação com o Prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS N.º 2006.0004.7483-5, proposta por MARIA PIEDEDE GOMES DA SILVA em desfavor de BANCO DO BRASIL e VIA 797 CONFECÇÕES LTDA, sendo o presente para CITAR VIA 797 CONFECÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ 01.112.456/001.02, através de seu representante legal, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação, bem como para, querendo, responder a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO nº 2008.0004.8217-6/0, requerido por MARIA BEATRIZ FELIPE SOUZA SALES em face de PAULO RODRIGUES SALES, brasileiro, casado, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR o Requerido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, via de advogado habilitado, sob pena de revelia e confissão, prazo este que será contado a partir da realização da audiência de reconciliação, designada para o dia 06 (seis) DE NOVEMBRO DE 2008, AS 14 horas, no edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde já INTIMADO para comparecer ao ato, nos termos do despacho transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 06/11/2008, às 14 horas, para audiência de reconciliação. Cite-se o requerido, por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 29/05/2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei.

EDITAL

Assistência judiciária gratuita

EDITAL Nº 070 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos e INTERDIÇÃO (COM PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR) Nº 7.275/99, requerida por ANTONIO VENTURA DA COSTA NETO, em face de DEUSELENA MARCIEL VENTURA, tendo à fl. 65 sido nomeado Curador da interdita DEUSELENA MARCIEL VENTURA, brasileira, solteira, portadora de epilepsia de natureza permanente, nascida no dia 22 de junho de 1960, filha de José Antonio Ventura e Ataídes Maciel Ventura, registro de nascimento nº 1.039, Livro A-02, do Cartório de Registro Civil de Palminópolis-GO., o Sr. ANTONIO VENTURA DA COSTA NETO, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador da CI/RG. nº 571991-SSP/GO. e inscrito no CPF/MF. sob nº 158.721.651-53, residente e domiciliado na Avenida Campos Elísios, nº 346, Setor Noroeste, nesta cidade, tornando-se inválido o termo de curador nº 317/03, de 17/06/03, conforme decisão a seguir transcrita: "Vistos, etc... Considerando o falecimento da curadora da interdita, conforme demonstra o atestado de óbito de fl. 62. Considerando a necessidade de nomeação, com urgência, de um novo representante para a incapaz. Considerando ser o requerente, Antonio Ventura da Costa Neto, pessoa de reconhecida probidade. Diante disso, nomeio Antonio Ventura da Costa Neto como curador da interdita Deuzelena Maciel Ventura, em substituição a curadora falecida, mediante termo de compromisso, sem especialização de hipoteca, ante a idoneidade do novo curador e ausência de bens de valor em nome da interdita. Cumpra-se as formalidades legais. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 18.06.2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na

forma da lei . DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e oito (19/06/2008). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, escritora, digitei e subscrevi. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito..

ARAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (1ª PUBLICAÇÃO)

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4.861/06, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguaína-TO, requerido por MARIA MARLENE GOMES DA SILVA, brasileira, separada judicialmente, lavradora, residente e domiciliada na Rua: 07, nº 872, nesta cidade. Com referência a Interdição de ZENILDA GOMES DA SILVA, e nos termos da sentença proferida pela MMª. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 05 DE MAIO DE 2008, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de ZENILDA GOMES DA SILVA, brasileira, solteira, maior, incapaz, nascida aos 04.07.1964, natural de Arixá-TO, filha de JOSÉ GOMES DA SILVA E JUANA FRANCISCA BARBOSA, Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora MARIA MARLENE GOMES DA SILVA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC.

GURUPI

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Sra. EDEUVES GOMES DE SOUSA e o Sr. MAURILIO PIRES GONÇALVES, qualificações pessoais ignoradas, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Guarda com Pedido de Guarda Provisória dos Menores I. de S. G. e de E. de S. G., Autos nº 2007.0006.8665-2/0, cuja parte requerente é o Sr. Luiz Fernandes de Sousa, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Sra. VILDETE R. DE AMORIM FARIAS e o Sr. JOSIMAR MARCOS DE FARIAS, qualificações pessoais ignoradas, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Guarda da Menor Z. R. de F., Autos nº 2007.0007.0056-6/0, cuja parte requerente é a Sra. Dijanira Francisca de Farias, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. RAIMUNDO FERREIRA LIMA e a Sra. KÁTIA ALVES DA SILVA SOUZA, qualificações pessoais ignoradas, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Guarda com Pedido de Guarda Provisória do menor J.A. de L., Autos nº 2007.6.8712-8/0, cuja parte requerente é a Sra. Ermeniza Ferreira de Abreu Lima, brasileira, divorciada, empregada doméstica, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil

Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. RAIMUNDO FERREIRA LIMA e a Sra. KÁTIA ALVES DA SILVA SOUZA, qualificações pessoais ignoradas, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Guarda com Pedido de Guarda Provisória do menor J.A. de L., Autos nº 2007.6.8712-8/0, cuja parte requerente é a Sra. Ermeniza Ferreira de Abreu Lima, brasileira, divorciada, empregada doméstica, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Sra. ROZA SEVERINO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Guarda Excepcional do menor W.S. de A., Autos nº 2007.6.0311-0/0, cuja parte requerente é a Sra. Ildete Messias de Araújo, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Sra. JOSIANE PINTO DOS SANTOS, qualificação penal ignorada, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Guarda da menor R.P. dos S., Autos nº 2007.7.0087-6/0, cuja parte requerente é a Sra. Raimunda Pinto de Cerqueira, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Sra. ZULENE RODRIGUES DA SILVA, brasileira, solteira, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Guarda da menor S. R. C., Autos nº 2007.6.8048-4/0, cuja parte requerente é a Sra. Gesina Cardeal Lima, brasileira, viúva, servidora pública municipal, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. ANDRÉ MARTINS GONÇALVES e a Sra. ELAINE COUTINHO DA SILVA, qualificações pessoais ignoradas, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Guarda da menor S. M. C., Autos nº 2007.7.0055-8/0, cuja parte requerente é a Sra. Rosa Coutinho da Silva, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Sra. JANE PEREIRA DA SILVA, qualificação pessoal ignorada, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Guarda do menor D. P. de S., Autos nº 2007.6.8667-9/0, cuja parte requerente é o Sr. Claudenir José de Sousa, brasileiro, convivente, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. FRANCISCO CLAUDINO ARANTES e a Sra. SILVANIA PEREIRA DA SILVA, brasileiros, conviventes, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Guarda da menor A. K. A. da S., Autos nº 2007.7.0053-1/0, cuja parte requerente é a Sra. Filomena Pereira dos Santos, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

ITAGUATINS

1ª Vara de Família e Sucessões

Autos: 2008.0000.0300-6

Ação: Declaratória

Requerente: Maria do Amparo Leite Sousa

Requerido: Coracy Jardim Muniz dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo 20 dias)

MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz da Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc., ...

FAZ SABER – a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e escrivania se processam os autos epigrafados, é o presente para CITAR – CORACY JARDIM MUNIZ DOS SANTOS, brasileira, viúva, de profissão ignorada, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 20 dias, sob pena de revelia e confissão. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: “Atenda. - Itg., 17/06/08. – (Ass. Dr. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que se expedisse o presente edital na forma da lei, e afixado no placar do Fórum e no Diário da Justiça.

PALMAS

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Arióstenis Guimarães Vieira, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor: VILMAR FERREIRA BORGES, brasileiro, solteiro, garçom, nascida aos 07.12.1983, natural de Cristalândia/TO, filho de Osmar Ferreira Borges e de Maria de Jesus Ferreira

Borges, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0000.3347-4, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo transcrevo, conforme segue: “(...) Deste modo, torno a pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa. Estabeleço o dia multa na base de 1/30 (trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, justificado pela situação hipossuficiente do acusado. Regime inicial da pena. O réu deverá iniciar o cumprimento da pena em regime aberto, com fundamento no art. 33, § 2º, “c”, do CPB, salvo necessidade de transferência para mais gravoso. Substituição da pena privativa de liberdade. Com fundamento no art. 44, § 2º, do Código Penal Brasileiro, substituo a pena privativa de liberdade por restritiva de direito, a ser definida pelo juízo da execução. Custas e demais despesas processuais. Tendo em vista a situação de insuficiência financeira, constatada pelo fato de ter sido defendido pela Defensoria Pública, isento o acusado das custas e demais despesas. Direito de recorrer. Em face da natureza do regime de pena aplicado ao réu, concedo-lhe o direito de apelar em liberdade. Providências finais. Após o trânsito em julgado: lance o nome do réu Vilmar Ferreira Borges, no rol dos culpados(...) Publique-se. Registre. Intimem-se Palmas, 24 de agosto de 2007. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito” – prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 19 de junho de 2008.

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº40/08 REMETIDO AO DJ EM 18/06/08

Autos nº 2008.0000.9989-5/0

Ação: DECLARATORIA

Requerente: ABNER JORGE DA SILVA E OUTROS

Advogado: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “ Havendo conexão entre estes e o de número 2007.0004.2026-1/10, estendo, PARCIALMENTE, os efeitos da tutela antecipada deferida nos autos nº 2007.0004.2026-1/0, em apenso (às fls. 92/95), para os requerentes ABNER JORGE DA SILVA, CLAUDIO CÉSAR BASTOS OLIVEIRA, DENNY SOUTO RIBEIRO, DIONE CARVALHO EVANGELISTA, EDISON FERNANDO BIZERRA, GEDILSON JOSÉ DE LIMA SANTOS, JORGE MIGULE BARBOSA DA CRUZ, JOSENILDO DE LIMA SILVA, LAÉRCIO SAMPAIO DE MORAIS, MILTON CAETANO DA SILVA, NILVACY ALVES MARÇAL, RONALDO DA CRUZ VALADARES, RUBENS DA COSTA MORAES, RAKOSSE LIMA CRUZ, SAMUEL DE SOUZA RIBEIRO, WALDERJANE MONTEIRO DOURADO, WILTON MONTEIRO DOURADO, WELIANE MONTEIRO DOURADO, WELINGTON MONTEIRO DOURADO E WEDISON MONTEIRO DOURADO, todos qualificados na petição inicial (fls. 02/16), para tão só determinar que se proceda a imediata reserva de vagas em favor dos Requerentes acima nomeados, na graduação de PRIMEIRO SARGENTO do Quadro de Praças especialistas –QPE, de conformidade com o artigo 10, item “3”, da Lei Estadual nº 127/90, até julgamento do mérito da demanda ora manejada. Indefiro o pedido de antecipação de tutela dos requerentes EDIGAR PEREIRA ROSA, EDINILDO VALENÇA CAVALCANTE, EDIVALDO ALEXANDRE DE BARROS SANTOS, FÁBIO ALVES RIBEIRO, JESUS BARBOSA DOS SANTOS, LUCAS EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA e WELLINGTON PENHA DO NASCIMENTO, em razão dos mesmos não constarem nos Boletins da Polícia Militar, inexistindo, por conseguinte, prova documental do vínculo estatutário destes com o Estado do Tocantins. Intime-se o requerido, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, para cumprimento da tutela antecipada ora deferida, comunicando a este Juízo. Defiro os pedidos de assistência judiciária gratuita, ressalvando eventual impugnação. Cite-se o requerido para os termos da presente ação. Defiro o pedido de intimação dos representantes do Ministério Público, para conhecimento do ajuizamento da presente ação, bem como as providências de mister. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 06 de junho de 2008. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.”

Autos nº 300/02

Ação: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

Expropriante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Expropriado: JOSÉ TECHIO E SEUS FILHOS

Advogado: FERNANDO REZENDE E MÁRCIO GONÇALVES

FINALIDADE: Fica o expropriante intimado para se manifestar sobre fls. 404/411.

Autos nº 2008.0000.6821-3/0

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: CINTHIA MENDONÇA DE MELO

Advogado: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

FINALIDADE: Fica a requerente intimada para se manifestar sobre parecer ministerial de fls. 38/39.

Autos nº 2007.0002.9401-0/0

Ação: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: PORTO MOTOS COMERCIO

Advogado: SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação de fls.256/266, em 10 dias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. CARLOS SOUZA
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
Sessão de distribuição:
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
DIRETOR DE INFORMÁTICA
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
DIRETORA JUDICIÁRIA
IVANILDE VIEIRA LUZ
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tjto.jus.br

Publicação: Tribunal de Justiça
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002